



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 9/16

NILTON CESAR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, estado de São Paulo;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial os incisos II e III, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts. 25 e 26, inciso II, alínea g, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO as disposições dos autos do processo administrativo nº 1083/2016,

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Limeira, realizada no dia 14 de março do corrente, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 7/16, de autoria da Mesa Diretora,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar nº 7/16, contem anexo impacto orçamentário com vício formal; e, em decorrência de tal vício, não há como prosperar a votação que aprovou o referido projeto e consubstanciou a conversão do projeto em lei municipal,

CONSIDERANDO, que ao Administrador Público não há liberdade de escolha para decidir se convalida ou invalida um ato viciado ou se deixa de fazê-lo,

CONSIDERANDO que o Administrador Público, por força do art. 74, da CF/88, tem o dever de exercer o controle interno e o poder de anular os seus próprios atos, nos termos da Súmula 473, do C. STF,

RESOLVE:

Art. 1º É declarada nula a votação do Projeto de Lei Complementar nº 7/16 ocorrida na sessão ordinária do dia 14 de março de 2016.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Ato da Presidência nº 9/16 2

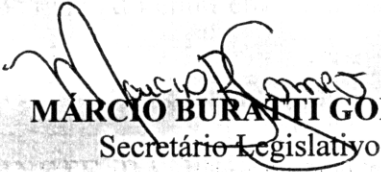
Art. 2º As despesas com a execução do presente Ato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


NILTON CESAR DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


MARCIO BURATTI GOMES
Secretário Legislativo